



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07074236520208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Reita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito.

Na hipótese, o perito **divide quanto o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Vejamos a divergência:

DISCUSSÃO:

Consta na documentação médica que o periciando deu entrada no Pronto Socorro do HUERB às 18h28min do dia 29/08/2017, vítima de queda. Foi diagnosticada uma fratura do osso cubóide do pé direito. Submetida a tratamento conservador. De acordo com o ANEXO I da Lei 11.945/09, trata-se de Invalidade Permanente com Perda Funcional Incompleta Intensa (75%) do membro inferior direito.

CONCLUSÃO:

Esta quantificação equivale à indenização de 70% do valor segurado.

O ilustre perito informa que o autor sofreu PERDA FUNCIONAL INCOMPLETA INTENSA (75%) NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					

Contudo, ao final, na conclusão, indica que a quantificação equivale à indenização de 70% do valor segurado.

Logo, o laudo diverge quanto à quantificação do percentual a ser indenizado.

Ora, se 70% da totalidade do valor do SEGURO DPVAT, R\$ 13.500,00, corresponde a R\$ 9.450,00. Este caberia apenas na hipótese de PERDA COMPLETA DO MEMBRO INFERIOR. Entretanto, o laudo indica claramente que a perda foi intensa, cujo percentual a ser aplicado é 75%.

Deste modo, vem à parte Ré requerer a intimação do ilustre perito para que esclareça a divergência apontada acima, a fim de que seja realizado o devido enquadramento do percentual de perda apurado de acordo com a tabela prevista em lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 15 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**